



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO : 06-0044/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: RPP

06-0044/2001 DE 05/11/01

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

E M E N T A:

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SENHOR RUI
CORRÊA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRI-
BUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
07/10/2010 12:36:18

00000001375-70



ARQUIVADO EM

13/10/200-

Isabel Lopes Corrêa
Isabel Lopes Corrêa



Folha nº 01 do proc.
Nº 441 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

09 ABR 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO E APROVADO

08 ABR 2003
PRESIDENTE

LIDERANÇA DO PSDB

06 - RPP
06-0044/2001
REQUERIMENTO

07 MAR 2002

CONSIDERANDO a designação do Senhor RUI CORRÊA para o cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Município, através da Portaria nº 241/2001, assinada pela Prefeita Marta Suplicy, e publicada no Diário Oficial do Município de 19 de outubro de 2001;

Seção de Publicação
Edição de 19/10/01

09 ABR 2003

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou questões determinadas relacionadas ao Tribunal de Contas do Município, aprovado no dia 6 de agosto de 2001 e publicado no DOM no dia 7 do mesmo mês, foi encaminhado à Sra. Prefeita e recebido na Secretaria do Governo Municipal em 16 de agosto, conforme protocolo acostado às fls. 5.705 do RDP 27/2001;

Seção Técnica de
Tecnologia e Revisão
DT-10

10 MAI 2002

CONSIDERANDO que no item reservado pela CPI/TCM às Aposentadorias de servidores do TCM, restou constatada a existência de diversos atos de concessão irregular de jubilações no âmbito da repartição de auxílio deste Legislativo;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras aposentadorias citadas como irregulares no Relatório da CPI, vez que concedidas ao arrepio da legislação, está a do servidor RUI CORRÊA;

25 ABR 2002

03 ABR 2002

CONSIDERANDO que segundo matéria veiculada pelo Jornal Folha de São

07 NOV 2001

VALERIA CAMBRAIA KARAT
Chefe de Seção Técnica IV - DT-10

VALERIA CAMBRAIA KARAT
Chefe de Seção Técnica IV - DT-10

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Gilberto Natalini
★ 23 OUT 2001 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelina Tatta
★ 02 ABR 2002 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
João Antonio
★ 25 FEV 2003 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Gilberto Natalini
★ 25 OUT 2001 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelina Tatta
★ 10 ABR 2002 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Gilberto Natalini
★ 06 NOV 2001 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelina Tatta
★ 24 ABR 2002 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Gilberto Natalini
★ 06 MAR 2002 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelina Tatta
★ 09 MAI 2002 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelina Tatta
★ 13 MAR 2002 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelina Tatta
★ 22 MAI 2002 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
João Antonio
★ 05 FEV 2003 ★
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelina Tatta
★ 20 MAR 2002 ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) unido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 20 e folha de informação sob nº
14/04/03 al *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 44 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
~ RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Paulo, de 20 do corrente, página C-1, o porta-voz da Prefeita alegou que o Executivo “não promove investigação sobre os nomes encaminhados pelo Tribunal”;

CONSIDERANDO, finalmente, que a mesma matéria insinua que da lista enviada pelo TCM ao Gabinete da Prefeita no início do ano constam outros nomes de servidores que teriam sido aposentados irregularmente, de acordo com o Relatório Final da CPI/TCM;

 REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita do Município para que informe e envie o que segue:

1. A Senhora Prefeita e o Secretário de Governo, Rui Goethe Falcão, tomaram conhecimento do conteúdo do Relatório Final da CPI/TCM, enviado através do ofício CPI/TCM nº 244/2001 e recebido na SGM em 16 de agosto de 2001?
2. No caso de resposta afirmativa ao quesito nº 1, informar os motivos que ensejaram a designação do Senhor RUI CORRÊA para substituir o Conselheiro Roberto Tanzi Braguim no período de 10/10 a 8/12/2001, a despeito das conclusões alcançadas pela CPI/TCM e enviadas ao Ministério Público para a apuração das responsabilidades civis e criminais do agentes envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

3. No caso de resposta negativa ao quesito nº 1, informar quais as providências tomadas até o momento em relação às conclusões e recomendações da CPI/TCM ao Executivo Municipal.
4. Informar por que a Exma. Sra. Prefeita não tomou a iniciativa de consultar os membros da CPI, ou o seu Relator – Vereador Vicente Cândido, quanto aos nomes indicados pelo TCM para compor a lista de Substitutos de Conselheiros.
5. Enviar cópia da lista de servidores indicados pelo Presidente do TCM para eventuais substituições de seus Conselheiros para o ^{ano de 2001} ~~presente exercício~~.
6. Enviar cópia do atestado médico expedido ao Conselheiro Roberto Tanzi Braguim afastando-o de suas funções no período de 10 de outubro a 8 de dezembro de 2001, conforme declarações constantes das matérias publicadas em todos os jornais da cidade do ~~último~~ dia 20 de outubro de 2001.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001.


VEREADOR GILBERTO NATALINI
LÍDER DO PSDB



Folha nº 04 do proc.
Nº 44 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 5035
Processo nº 027/2001
Marizilda do P Pfutzenreuter
Reg. 1.003

Câmara Municipal de São Paulo

NOME: NELSON PLANET JÚNIOR – RF 1109 (*)

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

ADMISSÃO NO TCM: 16/11/89

APOSENTADORIA: FEVEREIRO DE 1998

EFETIVO EXERCÍCIO NO TCM: 9 ANOS

**OCORRÊNCIAS: APOSENTOU-SE SEM OS 15 ANOS ININTERRUPTOS
PREVISTOS NA LEI 10916/90**

PROCESSO: TC 2.215.98-06 – ANEXO 20 – VOLUME XVI

NOME: RUBENS ALVES SIMÕES – RF 1074 (*)

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

ADMISSÃO NO TCM: 14/04/87

APOSENTADORIA: JANEIRO DE 1998

EFETIVO EXERCÍCIO NO TCM: 11 ANOS

**OCORRÊNCIAS: APOSENTOU-SE SEM OS 15 ANOS ININTERRUPTOS
PREVISTOS NA LEI 10916/90**

PROCESSO: TC 181.98-15 – ANEXO 20 – VOLUME XVIII

NOME: RUI CORRÊA – RF1092

CARGO: CHEFE DE GABINETE

ADMISSÃO NO TCM: 01/01/89

APOSENTADORIA: AGOSTO DE 1995

EFETIVO EXERCÍCIO NO TCM: 6 ANOS E 7 MESES

**OCORRÊNCIAS: APOSENTOU-SE SEM OS 15 ININTERRUPTOS
PREVISTOS NA LEI 10916/90. ALÉM DISSO, TRABALHOU NA
INICIATIVA PRIVADA DURANTE 10 ANOS AO MESMO TEMPO EM QUE
FOI CONTRATADO PARA CARGOS EM COMISSÃO NA CÂMARA, IPREM E
NO PRÓPRIO TCM (CERTIDÃO DO INSS)**

PROCESSO: TC 3.340.95-90 – ANEXO 20 – VOLUME XVIII

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.267, 18 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 15.487,37, de acordo com a Lei nº 13.104/00, e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.104, de 30 de dezembro de 2.000, e visando a aquisição de equipamentos de informática,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 15.487,37 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
25.10.08.48.247.4525	Alugueis de Imóveis, Indenizações e Seguros	
3192.3	Despesas de Exercícios Anteriores	487,37
25.40.08.48.247.4555	Administração do Departamento de Bibliotecas	
	Infância - Juvenis	
4120.7	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
		15.487,37

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
25.10.08.48.247.4525	Alugueis de Imóveis, Indenizações e Seguros	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	487,37
25.40.08.48.247.4555	Administração do Departamento de Bibliotecas	
	Infância - Juvenis	
3131.7	Remuneração de Serviços Pessoais	15.000,00
		15.487,37

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.268, 18 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 10.385,27, de acordo com a Lei nº 13.104/00, e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.104, de 30 de dezembro de 2.000, e visando despesas para a realização de eventos,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.385,27 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.10.11.65.363.2106	Promoção e Campanhas, Simpósios e Eventos Turísticos, Culturais e Cívicos	
3132.5	Outros Serviços e Encargos	10.385,27
		10.385,27

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
15.10.03.07.021.2350	Administração Geral da Secretaria Municipal da Administração	
3132.4	Outros Serviços e Encargos	10.385,27
		10.385,27

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 203/01

Ofício ATL. nº 387, de 18 de outubro de 2001
Senhor Presidente
Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0536/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 18 de setembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 203/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida nos Templos de Culto Religioso e dá outras providências.
Não obstante os meritórios propósitos que certamente fortaleceram seu autor, impõe-se veto parcial à proposição, nos termos do disposto no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, atingindo o inteiro teor dos artigos 3º e 4º do texto aprovado.
O controle da poluição sonora dispõe de normatização específica, que disciplina, com melhor técnica legislativa e amplo tratamento, a matéria relacionada à emissão de ruídos produzidos por estabelecimentos institucionais de toda a espécie, inclusive pelos templos religiosos.
Trata-se da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.986, de 16 de janeiro de 1996, que estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não. Tal diploma legal impõe aos seus infratores a multa mínima de R\$ 2.687,00

(dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais) e a máxima de R\$ 16.122,00 (dezesseis mil, cento e vinte e dois reais), a par de outras sanções administrativas.
Contrariamente, o artigo 3º do texto aprovado prevê valores escalonados para as multas, que variam de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vinculados à capacidade de lotação dos recintos. Não estabelece a possibilidade de interdição de uso nem de fechamento administrativo ou, tampouco, a obrigatoriedade de realização de projeto específico de acústica com prazo determinado para sua execução. Fixou, ainda, o interstício de 30 (trinta) dias entre uma infração e outra para caracterizar a reincidência.
A incorreta redação afinal conferida ao citado artigo 3º trará inevitavelmente a impossibilidade de aplicação das multas fixadas, privando-as, consequentemente, de auto-executoriedade, princípio essencial das sanções administrativas.
Com efeito, a multa, assim como a interdição de atividade e o fechamento de estabelecimento, são tipos de penalidades denominadas sanções do poder de polícia, necessárias à manutenção da ordem legal pela autoridade competente.
No ensinamento do Professor Hely Lopes Meirelles, na obra "Direito Administrativo Brasileiro":
"Estas sanções, em virtude do princípio da auto-executoriedade do ato de polícia, são impostas e executadas pela própria Administração em procedimentos administrativos compatíveis com as exigências do interesse público. O que se requer é a legalidade da sanção e sua proporcionalidade à infração cometida ou ao dano que a atividade causa à coletividade ou ao próprio Estado."
Não é o que ocorre, à toda evidência, com o texto aprovado. Segundo o dispositivo ora vetado, um templo que abrigue, por exemplo, 800 fiéis pode ser enquadrado tanto no inciso I quanto no inciso II do referido artigo 3º. Por outro lado, para um recinto que comporte de 4001 a 4999 pessoas não há qualquer previsão de sanção no mencionado texto.
De outra parte, a reincidência, tal como conceituada no parágrafo único do aludido artigo 3º, está em total desacordo com toda a sistemática adotada pela legislação municipal, segundo a qual a reincidência se configura em razão da prática reiterada da infração, não adstrita ao decurso de lapsos temporais. São estipuladas, também, multas e sanções agravadas para coibir a continuidade do desrespeito à lei.
Os aspectos apontados demonstram que a subsistência do texto ora vetado implicará a invalidação da atuação administrativa e o consequente cerceamento do poder de polícia municipal, hoje tão reclamado pela sociedade, especialmente no que concerne à poluição sonora.
Impõe-se, ainda, o veto ao artigo 4º do texto aprovado, que dispõe sobre a realização de melhorias na infra-estrutura pública nas proximidades dos Templos de Culto Religioso.
Por primeiro, é de se dizer que o referido artigo fere as regras de elaboração, redação e alteração das leis, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois trata de matéria estranha ao objeto do projeto de lei.
Ademais, o artigo em questão subverte a ordem jurídica constituída ao transferir para particulares - no caso os templos religiosos - a prerrogativa do Poder Público de definir a necessidade de melhorias, tendo em vista o bem comum. E, mais ainda, ao debitar à conta única e exclusiva do Erário Municipal as despesas decorrentes da execução de obras, tais como a instalação de semáforos, lombadas e faixas de pedestres.
Prevalcem a esse respeito as disposições da Lei nº 10.506, de 4 de maio de 1988, que rege a matéria e assim determina em seus artigos 1º e 2º:
"Art. 1º - Quando a implantação de um empreendimento particular determinar a necessidade de execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o interessado arcará integralmente com as despesas decorrentes.
Art. 2º - Para os empreendimentos já implantados, em que haja interesse do proprietário em promover qualquer alteração relacionada à operação do sistema viário, o pedido deverá ser formulado à Secretaria Municipal de Transportes e, caso deferido, as despesas com a execução correrão por conta do particular." (grifados).
Destarte, as razões ora aduzidas impedem-me de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo parcialmente, por contrariedade ao interesse público, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.
MARTA SUPLYCY, Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIA 241, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001
MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Designar, nos termos do artigo 9º da Lei 9.167, de 3 de dezembro de 1980, o senhor RUI CORREA para exercer, em substituição, no período de 10.10 a 8.12.2001, o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, durante o impedimento legal do Conselheiro ROBERTO TANZI BRAGUIM.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA
Memo 167/01-AJ - Prefeitura do Município de São Paulo - Constituição de Grupo de Trabalho Interssecratarial - Revisão das normas incidentes sobre processos administrativos - I. Acolhendo a proposta apresentada no memorando 167/01-AJ, DETERMINO a constituição de Grupo de Trabalho, com a incumbência de, no prazo de 90 dias, elaborar a revisão das normas incidentes sobre processos administrativos, atualizando-as e integrando-as aos novos conceitos de Direito Administrativo e Direito Processual. - II. O Grupo de Trabalho ora constituído, deverá ser integrado por representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria da Implementação das Subprefeituras, Secretaria Municipal da Administração e Secretaria do Governo Municipal, sob a coordenação desta última Pasta.

2001-0.139.235-0 - MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO - Alvará de Funcionamento de Local de Reunião. Dispensa de pagamento de preço público - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação de SEHAB/ATAJ (fls. 25/27), que acolho, DEFIRO o pedido de dispensa de pagamento do preço público incidente sobre a emissão de Alvarás de Funcionamento de Local de Reunião para 6 templos, objeto dos processos administrativos constantes de fls. 18/23, e decorrentes de acordo firmado entre a MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

2001-0.113.508-0 - Mitra Diocesana de Santo Amaro - Alvará de funcionamento de local de reunião - Dispensa de pagamento de preço público - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação de SEHAB/ATAJ (fls. 33/34), que acolho, DEFIRO o pedido de dispensa de pagamento do preço público incidente sobre a emissão de Alvarás de Funciona-

mento de Local de Reunião para 13 templos, objeto dos processos administrativos constantes de fls. 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25 e 27, e decorrentes de acordo firmado entre a MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

2001-0.103.878-6 - Mitra Diocesana de Santo Amaro - Alvará de funcionamento de local de reunião - Dispensa de pagamento de preço público - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação de SEHAB/ATAJ acostada às fls. 32/33, que acolho, DEFIRO o pedido de dispensa de pagamento do preço público incidente sobre a emissão de Alvarás de Funcionamento de Local de Reunião para 14 templos, objeto dos processos administrativos constantes de fls. 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 24, 26 e 28, e decorrentes de acordo firmado entre a MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

2001-0.089.210-4 - Mitra Diocesana de Santo Amaro - Alvará de funcionamento de local de reunião - Dispensa de pagamento de preço público - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação de SEHAB/ATAJ acostada às fls. 60/61, que acolho, DEFIRO o pedido de dispensa de pagamento do preço público incidente sobre a emissão de Alvarás de Funcionamento de Local de Reunião para 15 templos, objeto dos processos administrativos constantes de fls. 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53 e 55, e decorrentes de acordo firmado entre a MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

2001-0.082.395-1 - Mitra Diocesana de Santo Amaro - Alvará de funcionamento de local de reunião - Dispensa de pagamento de preço público - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação de SEHAB/ATAJ acostada às fls. 40/41, que acolho, DEFIRO o pedido de dispensa de pagamento do preço público incidente sobre a emissão de Alvarás de Funcionamento de Local de Reunião para 5 templos, objeto dos processos administrativos constantes de fls. 31/35, e decorrentes de acordo firmado entre a MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

2001-0.087.360-6 - Mitra Diocesana de Santo Amaro - Alvará de funcionamento de local de reunião - Dispensa de pagamento de preço público - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação de SEHAB/ATAJ (fls. 41/42), que acolho, DEFIRO o pedido de dispensa de pagamento do preço público incidente sobre a emissão de Alvarás de Funcionamento de Local de Reunião para 11 templos, objeto dos processos administrativos constantes de fls. 26/36, e decorrentes de acordo firmado entre a MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

Of. 1221/SVMA.G/2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Afastamento da Titular da Pasta para participar de evento em Brasília, Distrito Federal - À vista do conteúdo no presente expediente, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o afastamento da senhora STELA GOLDENSTEIN, reg. func. 696.796.5.00, d. Secretária Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para que possa comparecer à OFICINA DE TRABALHO, que terá a participação de representantes do Governo Federal, de Estados, de Municípios, do BIRD, da Câmara de Deputados e, também, de outros órgãos relacionados com o setor de saneamento. - Listas de substituição e substituição de nome, denominado "PLANO DE AÇÃO DO COMPONENTE INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SETOR SANEAMENTO - PMSS-II", a realizar-se na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no dia 22 de outubro do corrente ano.

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
Palácio dos Industriais - PABX:3315-9077 - Pg.D. Pedro II
E-MAIL:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Of. 647/2001 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu - Afastamento - Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, AUTORIZO o afastamento de NELSON TRINDADE, RF 640.057.4.01, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, a partir da data desta publicação até 31/12/2001.
O servidor ora afastado deverá comparecer para providências e retirada de Ofício de apresentação no Departamento de Recursos Humanos, através da Seção de Comissionados, sito à Av. Paulista, 7, 11º andar - Tel. 3888-1211.

Diante do Parecer Técnico conclusivo da Comissão Permanente de Controle de Adiantamento, exarada na Ata da Sétima Reunião, realizada em 11 de outubro de 2001 e, nos termos do disposto no artigo 16 do Dec. 40.533 de 8.5.01 APROVO a prestação de contas dos seguintes processos de adiantamento, arrolados na referida ATA:ADIANTAMENTO BANCÁRIO: PA 2001-0.104.862-5, período de 5.6.01 a 30.6.01, responsável FATIMA APARECIDA SANTOS COSTA, no valor de R\$ 500,00; PA 2001-0.131.226-8, período de 5.7.01 a 31.7.01, responsável FATIMA APARECIDA SANTOS COSTA, no valor de R\$ 500,00; ADIANTAMENTO DIRETO: PA 2001-0.150.682-8, período de 11.9.01, responsável MARCO CESAR DE PAIVA AGA, no valor de R\$ 267,10.

2001-0.183.236-9 - SGM/Supervisão Geral de Assuntos Administrativos - Pagamento, à título indenizatório, de serviços de telefonia - empresa Phonoway Comércio e Representação de Sistemas Ltda. - À vista do despacho da Secretaria dos Negócios Jurídicos às fl. 15, publicado no DOM de 11.10.01, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de R\$3.549,83, para pagamento, à título indenizatório, a Phonoway Comércio e Representação de Sistema Ltda.; em face da prestação dos serviços de reparos no equipamento de PABX, em 17.9.01; a despesa em questão onerará a dotação orçamentária 11.10.03.07.020.2100.3132.3.

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Secretário: VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA
Palácio dos Industriais - PABX:3315-9077 - Pg. D. Pedro II
E-MAIL:

DESPACHO DO SECRETÁRIO
2001-0.014.928-2 - SMCIS - Publicação de editais e informativos de interesse do Município, conforme artigos 85 e 117 da Lei Orgânica do Município de São Paulo
1. À vista dos elementos constantes do processo, em especial as informações de fls. 117-v, AUTORIZO, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal

8.666/93 e alterações, a publicação de editais e informativos de interesse do Município, conforme artigos 85 e 117 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
2. Emita-se Nota de Empenho a favor da empresa VALOR ECONÔMICO S.A., no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária 29.10.03.07.023.2126.3132.7.
3. Fica convocada a empresa acima mencionada para retirar o empenho e efetuar o fornecimento.
4. Publique-se, e, em seguida à SMCIS/CAF/Cont., para as providências subsequentes.

DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Secretário: MÁRCIO POCHMANN

Rua São Bento, 405 - 10º andar - PABX:232-2622 - Centro

E-MAIL:

PUBLICADO COM ATRASO POR RAZÕES DE FORÇA MAIOR

2001-0.187.184-4 - 1 - Tendo em vista os elementos constantes destes autos, e com fundamento no inciso II, do artigo 64, da Lei Municipal nº 10.544/88, regulamentada pelo Decreto nº 26.950/88, combinado com o inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e com os valores atualizados pela Portaria SF nº 013/2001, e tendo em vista a competência que me é delegada pela Portaria 02/01, de 20 de julho de 2001, AUTORIZO, por dispensa de licitação a contratação da empresa COMERCIAL MABRUK LTDA., CNPJ 74.659.186/0001-21, para fornecimentos de materiais de equipamentos de multimídia descrito na requisição de materiais de fls.11, para atender as necessidades da assessoria de imprensa desta Pasta, pelo valor total de R\$ 1.938,05 (um mil novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos), menor preço dentre as empresas pesquisadas conforme resumo de pesquisa de mercado de fls. 40 e 41, e proposta contida às fls. 12, apresentada pela empresa.
2 - Em consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e respectivo anexo, que valerá como contrato, onerando a dotação 35.30.14.07.021.8706.4120.2 do orçamento vigente.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 001/2001 DE 11 de julho de 2001

O Secretário Municipal da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a promulgação das Leis n.ºs 13.162 e 13.163, ambas de 05 de julho de 2001, que instituíram os Programas Começar de Novo - PCN e Bolsa Trabalho, respectivamente, no Município de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de ser readequada a forma de atendimento de despesas de deslocamento dos beneficiários para a realização de atividades comunitárias e de formação;
RESOLVE:
Retificar a Portaria n.º 001/01, de 11 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

1. As despesas com deslocamento tratadas no inciso I do artigo 2º, da Lei n.º 13.162 e inciso I, do artigo 3º, da Lei n.º 13.163, serão atendidas pela Municipalidade, através da concessão de pecúnia, concomitantemente ao auxílio repositório.
2. As referidas despesas corresponderão a duas conduções diárias, perfazendo um total mensal de quarenta conduções por beneficiário dos respectivos Programas, e terão como base o valor da tarifa cobrada no Município de São Paulo.
3. Na hipótese da quantidade de conduções utilizadas pelo beneficiário ultrapassar o total previsto no item 2 desta Portaria, poderá ser fornecidos ao mesmo os vales - transporte necessários.
4. Os vales - transporte mencionados no item 3 desta Portaria deverão ser solicitados formalmente pelas entidades e/ou empresas parceiras em que o beneficiário esteja alocado para a realização das atividades comunitárias e de formação.
4a. As solicitações deverão ser acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, local de sua residência, itinerários com a origem e destino, e número total de conduções necessariamente utilizadas diariamente por cada um para fins dos Programas Começar de Novo e Bolsa Trabalho.
4b. As solicitações deverão ser encaminhadas às Coordenadorias dos Programas Bolsa Trabalho e Começar de Novo com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
4c. Desde que deferidas as solicitações, os vales - transporte serão entregues às entidades e/ou empresas parceiras, que deverão repassá-los de imediato aos beneficiários, ambos os atos mediante recibo.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUIDORIA GERAL

Ouidor: BENEDITO DOMINGOS MARIANO

Rua Dona Maria Paula, 270 - 1º andar - PABX:239-5544 Ramal 202 - Bela Vista

E-MAIL: ouvidorio@prefeitura.sp.gov.br

DESPACHO DO OUVIDOR GERAL - OG

2001-0.167.470-4 - OG/OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 1. À vista dos elementos constantes do processo, e com fundamento no artigo 24, inciso III e artigo 26, inciso II letra "a" da Lei Municipal nº 10.544/88 e modificações, combinado com o artigo 22, inciso III, parágrafo 3º e artigo 23, inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, consubstanciadas pela Portaria SF nº 013/01, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo a abertura de licitação, na modalidade CONVITE, visando a locação de veículos com no máximo dois anos de fabricação, com combustível e sem motorista, movidos a gasolina, com equipamentos de segurança, manutenção preventiva e corretiva, seguro total incluindo franquia, licenciamento e IPVA, com limite de 3.000 Km (três mil quilômetros) rodados por mês, por veículo, na seguinte classificação: 03 (três) veículos tipo leve, com 04 (quatro) portas, na cor branca, com limpador traseiro, sem ar condicionado, sem direção hidráulica, motor com potência 1.0, 16 válvulas, e 01 (um) veículo leve executivo, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor com potência 2.0, 8 válvulas, com ar condicionado, na cor escura não metálica, conforme solicitação constante de fls. 09. A despesa onerará a dotação orçamentária nº 35.32.03.07.021.8709.3132-1.

ABASTECIMENTO

Secretário: JILMAR AUGUSTINHO TATTO

Rua da Cantareira, 390 - Anexo 01 - Centro - PABX:3313-4361

E-MAIL: semab@prefeitura.sp.gov.br

A Secretaria Municipal de Abastecimento comunica aos interessados que a data da entrega dos envelopes da Concorrência abaixo relacionada fica prorrogada, como segue:

REGISTRO DE PREÇO nº 51/2001 - 2001-0.187.172-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

Folha nº 05 do proc. nº 448/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR QUESTÕES
DETERMINADAS RELACIONADAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO

São Paulo, 08 de agosto de 2001.

Ofício CPI/TCM nº 244/2001

Senhora Prefeita,

Na qualidade de Presidente da CPI constituída para investigar questões determinadas relacionadas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e na conformidade do art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópias do Relatório Final da Comissão, acompanhado dos respectivos votos em separado, nos quais constam recomendações e sugestões ao Poder Executivo Municipal, dentre as quais destaco:

- a proposta de extinção da Procuradoria da Fazenda Municipal (página 5157 do relatório final);
- a transferência do Tribunal para um prédio de menor porte, desde já, (página 5158 do relatório final), passando o Gabinete da Prefeita a ocupar as instalações da Avenida Professor Ascendino Reis (página 5292 do voto aditivo do Presidente da CPI);
- a edição de um decreto dispondo sobre centros de convivência e educação infantil (página 5159 do relatório final);
- transformação do departamento de saúde do TCM em ambulatório descentralizado do Hospital do Servidor Público Municipal (página 5159 do relatório final); e
- a desistência do Recurso Extraordinário interposto junto ao Supremo Tribunal Federal na ADIN 47.294-0/4 – páginas 5162/3 do relatório final).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e alta consideração.

VEREADOR GILSON BARRETO

Presidente da CPI/TCM

Excelentíssima Senhora
Doutora MARTA SUPPLY,
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo
Palácio das Indústrias – Parque Dom Pedro II

S. G. M. - 100

16 AGO 2001

Em Mãos

MAF/tcm

APMCMSP
Prot. n°. 766
Data 15 Ago 2001
Horário 13.00h

marney
Recebido Hoje
MARINEZ CONTI RAMOS
Aux. Téc. Administrativo
515.810.9.00
BGM/SQAA/DSC/SE

70



Paulo

Folha nº 07 do proc.Nº 441 de 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:33

FOLHA:94

TAQ.:ALEX

SESSÃO:88 ordinária

ORADOR:

DATA: 23 10 2001

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - V.Exa. retira a questão? Pois não.

Passemos à deliberação da matéria. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento por uma sessão do requerimento de informações apresentado pelo nobre Vereador Gilberto Natalini, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Tem a palavra pela ordem o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, caso haja concordância dos Srs. Vereadores, solicito adiamento do restante dos papéis do Prolongamento Expediente para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o solicitado pelo nobre Vereador José Viviani Ferraz. Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento dos papéis do Prolongamento do Expediente para a próxima sessão, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Estão adiados os papéis do Prolongamento do Expediente.

- Palmas na galeria.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 44 de 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - PT - Cone - Ass. Parlamentar

ROD.: 24	FOLHA: 71	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 90-SO	RF. 100.406
ORADOR:		DATA: 25-10-01	SEM	
REVISÃO				

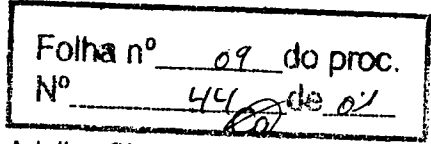
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa um requerimento do nobre Vereador Gilberto Natalini que será lido.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito o adiamento da apreciação desse requerimento para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o pedido de adiamento do presente requerimento para a próxima sessão permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Há sobre a mesa requerimento....

)Monteiro(



VOTAÇÃO NOMINAL

94ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data Sessão: 06/11/2001

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Total: 32

Emissão em: 06/11/01 - 17:38

— **George W. F. Hegel**



A 13

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do proc.
Nº 44 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: 1 Folha: 91

Taq.: Vianna

Sessão: 224ª Ordinária

Orador: E. Dias

Data: 8.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) -

Passemos à apreciação dos demais requerimentos.

- São lidos, postos em discussão e aprovados os seguintes Requerimentos:

(RPP44/01; RPS15/02; RPS16/02; RPS17/02;
RPS18/02; RPS19/02; RPS20/02; RPS21/02; RPS22/02;
RPS23/02; RPP23/02; RPS24/02; RPP24/02; RPP25/02;
RPS25/02; RPS26/02; RPP29/02; RPS30/02; RPP32/02;
RPS35/02; RPP36/02; RPS36/02; RPS37/02; RPS38/02;
RPS39/02; RPP39/02; RPP40/02; RPS40/02; RPP41/02;
RPP43/02; RPP44/02; RPP46/02; RPS49/02; RPS1/03;
RPS4/03; RPS5/03; RPS6/03)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

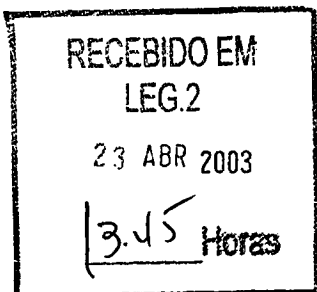
do processo nº 06-44 de 2001 14 04 1.03 (a) 80

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Leg. 2;

Em 17 4 1.03

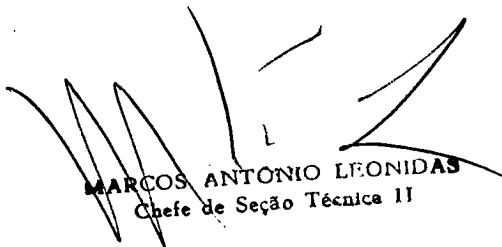
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM



Sra. Meire,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, solicitando informações ao presente requerimento.

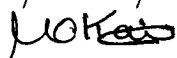
24 / 04 / 2003


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II

Sr. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

24 / 04 / 2003


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12020

Em 13 / 10 / 2003

(a)
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar



Presidência

DT7 - LEG2

Of. nº 1616/2003

São Paulo, 24 de abril de 2003.

Processo nº RPP0600442001

Folha nº 12 do proc.
nº 06-44 de 20 04
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumpre-me encaminhar a Vossa
Excelência cópia autêntica do Requerimento RPP
0044/2001, de iniciativa do Vereador Ricardo Montoro.

Na oportunidade, renovo a Vossa
Excelência os protestos de minha alta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora Doutora Marta Suplicy,
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MG/mal



Folha nº 13 do proc.
nº 06.44 de 20 01

(a) MEIRE FAIRALLA
Assistente Parlamentar
Regist. 2339

Câmara Municipal de São Paulo

RPP 0044/2001

-----Cópia autêntica. "REQUEIRO, na forma regimental, seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita solicitando que informe e envie o que segue: 1) A Senhora Prefeita e o Secretário de Governo, Rui Goethe Falcão, tomaram conhecimento do conteúdo do Relatório Final da CPI/TCM, enviados através do ofício CPI/TCM nº 244/2001 e recebido na SGM em 16 de agosto de 2001? 2) No caso de resposta afirmativa ao quesito nº 1, informar os motivos que ensejaram a designação do Sr. Rui Corrêa para substituir o Conselheiro Roberto Tanzi Braguim no período de 10/10 a 8/12/2001, a despeito das conclusões alcançadas pela CPI/TCM e enviadas ao Ministério Público para apuração das responsabilidades civis e criminais dos agentes envolvidos; 3) No caso de resposta negativa ao quesito nº 1, informar quais as providências tomadas até o momento em relação às conclusões e recomendações da CPI/TCM ao Executivo Municipal; 4) Informar por que a Exma. Sra. Prefeita não tomou a iniciativa de consultar os membros da CPI, ou o seu Relator, Vereador Vicente Cândido, quanto aos nomes indicados pelo TCM para compor a lista de Substitutos de



Folha nº 44 do proc.
nº 06-44 de 2001
(e) MEIRE K. MEIRE K. KALLA
Assistente Parlamentar
Registro nº 0.339

Câmara Municipal de São Paulo

Conselheiros; 5) Enviar cópia da lista de servidores indicados pelo Presidente do TCM para eventuais substituições de seus Conselheiros para o ano de 2001; 6) Enviar cópia do atestado médico expedido ao Conselheiro Roberto Tanzi Braguim afastando-o de suas funções no período de 10 de outubro a 8 de dezembro de 2001, conforme declarações constantes das matérias publicadas em todos os jornais da cidade no dia 20 de outubro de 2001. Solicito tais informações embasado no que segue: Considerando a designação do Sr. Rui Corrêa para o cargo de Conselheiro Substituto da Tribunal de Contas do Município, através da Portaria nº241/2001, assinada pela Prefeita Marta Suplicy, e publicada no Diário Oficial do Município de 19 de outubro de 2001; Considerando que o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou questões determinadas relacionadas ao Tribunal de Contas do Município, aprovado no dia 6 de agosto de 2001 e publicado no DOM no dia 7 de agosto de 2001, foi encaminhado a Sra. Prefeita e recebido na Secretaria do Governo Municipal em 16 de agosto de 2001, conforme protocolo acostado às folhas 5.705 do RDP 27/2001; Considerando que no item reservado pela CPI/TCM às aposentadorias de servidores do TCM, restou



Folha nº 15 do proc.
nº 06.44 de 20 04

(a) [assinatura]
MEIRE K. RALLA
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de São Paulo

constatada a existência de diversos atos de concessão irregular de jubilações no âmbito da repartição de auxílio deste Legislativo; Considerando que dentre as inúmeras aposentadorias citadas como irregulares no Relatório da CPI, vez que concedidas ao arrepio da legislação, está a do servidor Rui Corrêa; Considerando que segundo matéria veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, de 20 de outubro de 2001, página C-1, o porta-voz da Prefeita alegou que o Executivo "não promove investigação sobre os nomes encaminhados pelo Tribunal"; Considerando, finalmente, que a mesma matéria insinua que da lista enviada pelo TCM ao Gabinete da Prefeita no início do ano constam outros nomes de servidores que teriam sido aposentados irregularmente, de acordo com o Relatório Final da CPI/TCM. Sala das Sessões, 08 de abril de 2003. (a) **GILBERTO NATALINI**. LIDO em, 08-04-2003. (a) Arselino Tatto. APROVADO em 08-04-2003 (a) Arselino Tatto." Eu, *[assinatura]*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 24 de abril de 2003.

Confere: *[assinatura]* Visto: *[assinatura]*

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo nº 06-44 de 2001 (a) 10K

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 1.1.339

Sra. Meire,

Juntar ao processo Ofício A.T.L. em resposta a solicitação requerida pelo autor.

20/05/2003

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II

Sr. Chefe,

Juntado conforme solicitação de V. S^a.

20/05/2003

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 1.1.339



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de Maio

de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 027/03-C
Ref. Of. DT7-LEG 2 nº 1616/2003
Of. DT7-LEG 2 nº 5278/2001
Of. DT7-LEG 2 nº 0913/2002

Folha nº 17 do proc.
nº 06.44 de 2003
(a)
MIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

15 - DOCREC
15-3184/2003

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que as informações solicitadas no RPP 0044/2001 foram enviadas a essa E. Câmara Municipal por meio do Ofício ATL nº 021/02-C, de 2 de maio de 2002 (cópia anexa), em atendimento aos RDS 3216/2001 e RDS 492/2002.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

RUI FALCÃO

Secretário do Governo Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Req 44-01

A DT. 7 - leg 2
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.
SP., 20 de Maio de 2003



Prefeitura do Município

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 02 de maio

Folha nº 18 do proc.
nº 06-44 de 20 01
(a) [assinatura]
MBIP KATALLA
Assessor Parlamentar
Registro 100.339

Ofício A. T. L. nº 021 /02-C
Ref. Of. nº DT.7-Leg2 nº 0913/2002

CÓPIA

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência promoveu o encaminhamento a este Gabinete do Requerimento RDS 0492/2002, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, passo a oferecer respostas aos quesitos formulados pelo Parlamentar citado, fazendo-o pela ordem em que foram apresentados:

- 1) sim, o Executivo Municipal tomou conhecimento do relatório mencionado;
- 2) o nome do Senhor Rui Correa integrava a lista a que alude o artigo 10 da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980;
- 3) prejudicado;
- 4) é da Chefia do Executivo Municipal a prerrogativa de escolha do substituto, como expressamente prevê o artigo 9º do diploma legal antes citado;
- 5) segue anexa ao presente a lista solicitada;
- 6) sugere-se que o documento pretendido seja, pela competência, requisitado do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Sendo o que me cumpria providenciar, valho-me da oportunidade para reiterar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

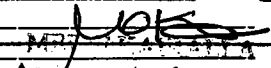
RUI FALCÃO
Secretário do Governo Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JMS/rmn
Reg. 102/02

Docrec
3184/03

Data Recebimento 21-05-2003 Numero: 3184 / 2003 Tipo: OF-EOM
Numero origem : OF - ATL N. 027/03-C Possui Processo...: N
Sigla remetente: PMSP
Nome remetente : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 19 do proc.
Sessao Plenaria: Data Sessao: 06.44 de 2001
Resumo: VEREADOR GILBERTO NATALINI - 3 ANDAR n° 06.44 de 2001

(a) 
Ass. Parlamentar
Registra n° 00039

Materia Referida

Sigla: RPP Numero: 44 / 2001 Anexa Automatico: _
Resposta: INFORMA QUE FOI ENCAMINHADO A ESTA CASA RESPOSTA ATRAVÉS
DO OF - ATL N. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

Data recebimento do documento

Count: *1

Entregue por Leg. 2, recebido por

reg. n.º 25.311, em 21/05/03.



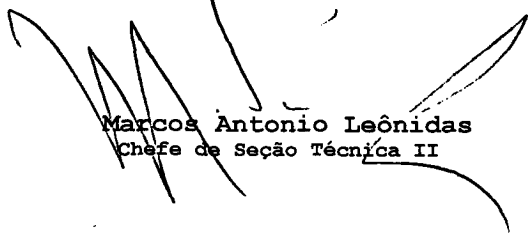
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

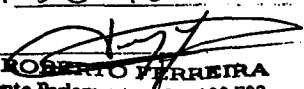
Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo nº 06-44 de 2002 13/10/2003 (a) Notas

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Solicito o arquivamento deste processo em virtude de não termos recebido mais nenhuma resposta.

13/10/2003

Marcos Antonio Leônidas
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>20</u> fls.
Arquivo em	<u>13-10-2003</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - ep 100.002	